

RESOLUÇÃO CMSBH 458/19

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (CMSBH), em sua 273ª plenária ordinária, realizada no dia 19/06/2019, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/90, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal 5.903, de 3/6/91 e Lei Municipal 7.536, de 19/6/98.

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 37, que define como princípios da administração pública obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade;

Considerando a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece em sua quinta diretriz, inciso XXVIII, competência aos Conselhos de Saúde para “deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS”;

Considerando o Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, “que dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE)”;

Considerando a Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e define em seu artigo 9º que “o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019”;

Considerando a Lei Municipal 11.136, de 18 de outubro de 2018, que em seu artigo. 8º § 5º, define que “o salário-base dos ocupantes dos empregos públicos de ACS e de ACE será reajustado por lei municipal específica, condicionado ao repasse de recursos da União de 95% (noventa e cinco por cento), não podendo ser inferior ao piso nacional federal;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2019 do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde que informa a atualização do valor repassado pelo Governo Federal aos Fundos Municipais de Saúde para cada ACS e ACE cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES), conforme estabelecido na Lei Federal 13.708/18;

Considerando a deliberação da Plenária de Trabalhadores do Conselho Municipal de Saúde onde foi discutido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias realizada no dia 13 de junho de 2019 no Auditório do Conselheiro Evaristo Garcia.

Recomenda:

- 1) O cumprimento da legislação vigente com o pagamento do Piso Salarial Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte
Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte – CMSBH